



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008784/24

Data de Abertura: 30/10/2024

Requerente

33.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Interessado

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Finalidade do Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

30/10/2024 09:15:47

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Em nome do Senhor Prefeito,
nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº170/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de outubro de 2024

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008784/24

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Comunicação interna nº170/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 30/10/2024

Interessado: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

30/10
10:49



Ofício nº 020/2024

Pojuca- BA, 23 de outubro de 2024

À

Empresa: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Solicito a anuência para realizar **aditivo de prazo 04 (quatro) meses** do contrato administrativo de nº 110/2024, da empresa MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA, pessoa jurídica sob o CNPJ: 26.645.156/0001-13. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades da Rede Municipal de Ensino, fazendo valer os fatores fundamentais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino. **Em tempo aguardo deferimento.**

Cordialmente,

Isabel Cristina dos Santos

Isabel Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

AC PAPELARIA-MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME
RUA ANTÔNIO MOTTA SN, BAIRRO CENTRO, POJUCA-BA
CNPJ 26.645.156/0001-13 IE. 136.945.03

OFICIO n. 050/2024

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia AC-PAPELARIA, inscrito no CNPJ sob o n. 26.645.156/0001-13, representada por sua proprietária MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA, vem em resposta ao ofício n.020/2024 da Secretaria Municipal de Educação, ANUIR o termo aditivo referenciado.

Pojuca 28 de outubro de 2024

26.645.156/0001-13
IE. 136.945.039 ME/A.C. PAPELARIA
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME
RUA ANTÔNIO MOTTA, S/N, Centro
C. P. 48.120-000 Pojuca

Marise Lima Improta Bezerra
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA-ME

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Comunicação Interna Nº 170/2024

Pojuca, 30 de outubro de 2024.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realização de **aditivo de prazo 04 (quatro) meses** do contrato administrativo de nº 110/2024, da empresa MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA, pessoa jurídica sob o CNPJ: 26.645.156/0001-13. Segundo LDB, Lei 9394 de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Estado tem o dever de garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem. Levando em consideração que são fatores fundamentais para o desenvolvimento de atividades é a disponibilidade recursos pedagógicos adequados, observando-se o calendário anual, com intuito de viabilizar a execução das ações planejadas para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, dado que sua continuidade é vital para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades da Rede Municipal de Ensino. O objeto contratual abrange o lote 02, que diz respeito ao fornecimento de papéis e filmes para plastificação, e o lote 04, que se concentra em tecidos e aviamentos. Ademais, é importante mencionar que o contrato em questão possui saldo financeiro, o que oferece uma oportunidade favorável para a manutenção das operações. **Em tempo aguardo deferimento.**

Atenciosamente,

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Isabel Cristina dos Santos

Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
GERÊNCIA DE CONTRATOS - GECONT

SEDUC
Secretaria de Educação

INFORMATIVO DE SALDO - IS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, através da Gerência de Contratos - GECONT, vem por meio desse expediente, apresentar nesta data o saldo financeiro do contrato, abaixo relacionado:

CONTRATO Nº 110/2024

CREDOR: MARISE LIMA IMPROTA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS

CONTRATO R\$	ADITIVO 25% R\$	TOTAL CONTRATO + ADITIVO R\$	TOTAL DE GASTOS	SALDO ATUAL
270.650,00	0	270.650,00	101.913,70	168.736,30

Na oportunidade, permaneço à disposição no que for necessário.

Pojuca, 09 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Cláudio Aragão
Gestor de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Outubro/2024

Contrato: 110-2024 - MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
17/05/2024	211	2020.46.150010011001	03.08.08-2.020-3.3.90.30.00-15001001	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	10.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPÉIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO LOTES 02 E 04 (DOIS E QUATRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
17/05/2024	212	2021.30.150010011001	03.08.08-2.021-3.3.90.30.00-15001001	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	251.650,00	89.913,70	89.913,70	0,00	161.736,30	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPÉIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO LOTES 02 E 04 (DOIS E QUATRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
17/05/2024	213	2022.30.150010011001	03.08.08-2.022-3.3.90.30.00-15001001	MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME	Global	9.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	2.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPÉIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO LOTES 02 E 04 (DOIS E QUATRO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
Total de Registros: 3						Total:	270.650,00	101.913,70	101.913,70	0,00	168.736,30

Total GERAL: 168.736,30

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**
CNPJ: **26.645.156/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:30:00 do dia 01/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2025.

Código de controle da certidão: **707B.A58F.3CF9.2FF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11. de 03. de 2024

Verificação a autenticidade
da Internet.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.645.156/0001-13
Razão Social: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME
Endereço: RUA ANTONIO MOTA SN / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2024 a 04/11/2024

Certificação Número: 2024100600444355584113

Informação obtida em 10/10/2024 11:12:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pablo Ramo, Talares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Junho de 2024

Verifique a autenticidade
da Internet.



09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244360641

RAZÃO SOCIAL	
MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
136.945.039	26.645.156/0001-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

*Verificado a autenticidade
da Internet.*

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000354/2024

Nome/Razão Social: **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**

Nome Fantasia: **AC PAPELARIA**

Inscrição Municipal: **0004462**

CPF/CNPJ: **26.645.156/0001-13**

Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, SN**
CENTRO - POJUCA - BA 48120000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 30/12/2024

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2100077078**



Verifique a autenticidade
da internet.

Pablo Ramos Talares de Almeida
Secretário Municipal de Finanças
CNPJ nº 13.806.237/0001-06

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.645.156/0001-13

Certidão nº: 69372252/2024

Expedição: 10/10/2024, às 11:09:23

Validade: 08/04/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.645.156/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramo Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2011

Verificado a autenticidade
da Internet

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.645.156/0001-13, estabelecida à Rua Antônio Motta, S/n, no Município de Pojuca, através de seu Sócio Administrador, o Sr^a. **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, portador de cédula de identidade nº 136.945.03 SSP/BA e CPF nº 980.934.525-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 110/2023, pelo Prefeito Municipal em 16/05/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 110/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 263/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Fornecimento de material de expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, LOTE 02 E 04 (Dois e Quatro)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 110/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

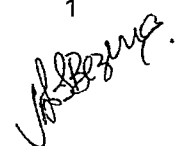
O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Rangel Zanetti de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 270.650,00 (duzentos e setenta mil seiscentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 22.352-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Assinatura

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.08.08
Projeto/Atividade: 2020; 2021;2022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001001

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. **George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 048/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

4
Carla Bezerra

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 110/2024

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O OR

Pablo Ramos Lavagens de Altitelu
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO


Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

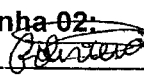
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 17 de Maio de 2024.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
PI/MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA
CONTRATADA

Testemunha 01: 
Nome: _____
RG: 119523588

Testemunha 02: 
Nome: _____
RG: 5678206300

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E
CONFERE COM O OF

Pablo Raimo Cavalcante de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2017

18



AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA -- CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2023

A
Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
A/C: Thais Alves dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Mun de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - AC PAPELARIA
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462
ENDEREÇO: Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000
TELEFONE: (71) 99910-8640 EMAIL: lindoc@yahoo.com.br
NOME PARA CONTATO: Marise Lima Improta Bezerra

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024

- 02 - DADOS BANCÁRIOS: Conta nº: 22.352-0 / Agência: 1405 / Banco: 237
- 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital
- 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- 06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.
- 07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 02 - PAPEIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Papel sulfite A4, 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, dimensões 210 mm x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	Chamex	CX	600,00	R\$ 216,20	R\$ 129.720,00
2	Papel A3 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 297 x 420 mm, caixa com 10 pacotes.	Chamex	CX	40,00	R\$ 223,21	R\$ 8.928,40
3	Papel A2 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 420 x 594 mm, caixa com 10 pacotes.	Chamex	CX	40,00	R\$ 231,95	R\$ 9.278,00
4	Papel sulfite A4, 75 g/m2, cor amarela, pacote com 100 Folhas.	Chamex	PCT	660,00	R\$ 9,28	R\$ 6.124,80
5	Papel sulfite, A4, 75 g/m2, cor verde, pacote com 100 folhas.	Chamex	PCT	660,00	R\$ 9,28	R\$ 6.124,80
6	Papel sulfite, A4, 75 g/m2, cor azul, pacote com 100 folhas.	Chamex	PCT	660,00	R\$ 9,28	R\$ 6.124,80
7	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branca, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	Filpaper	PCT	160,00	R\$ 17,32	R\$ 2.771,20
8	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor azul, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	Off Paper	PCT	160,00	R\$ 17,32	R\$ 2.771,20
9	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor cinza, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	Filpaper	PCT	160,00	R\$ 17,32	R\$ 2.771,20
10	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor palha, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	Filpaper	PCT	160,00	R\$ 17,32	R\$ 2.771,20
11	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor salmão, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	Filpaper	PCT	160,00	R\$ 17,32	R\$ 2.771,20

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/07/2024 14:39:11
Acesse em: https://e.com.ba.gov.br/pp/validadoc.seam Código do documento: 43a11318-1d50-461f-9e20-59cc57ad2d29

AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
 CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

Pablo Ramos Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Finanças

Pablo Ramos Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Finanças
 Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE - 03/07/2024 14:39:11
 Acesse em: https://ile.tom.br.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 43a11318-1f50-461f-9e20-59cc57ad2d29

12	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor verde, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	Off Paper	PCT	160,00	R\$ 17,32	R\$ 2.771,20
13	Filme para plastificação A4, brilhante incolor, espessura 125 micras, medindo 220 x 307 mm, caixa contendo 100 unidades.	Polaseal	CX	100,00	R\$ 154,64	R\$ 15.464,00
14	Papel camurça, material celulose vegetal, gramatura 60, comprimento 60cm, largura 40cm, cores variadas.	Art Floc	FOLHA	100,00	R\$ 1,86	R\$ 186,00
15	Papel Carmem, material celulose vegetal, gramatura 60, comprimento 60cm, largura 40cm, cores variadas.	Faber-Castell	FOLHA	1.000,00	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
16	Papel cartaz dimensões mínimas 48x66 cores variadas.	Trident	FOLHA	1.000,00	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
17	Papel calofane, comprimento 100cm, largura 85cm, cores variadas, aplicação material de expediente	Packpel	FOLHA	100,00	R\$ 1,24	R\$ 124,00
18	Papel crepom, cores variadas 48cm x 2m.	Novaprint	FOLHA	100,00	R\$ 1,86	R\$ 186,00
19	Papel duplex (cartão fosco), gramatura 300g/m2, dimensões mínimas 48x66cm, cores variadas.	Carbopel	FOLHA	1.000,00	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
20	Papel metro branco bobina com 20 kg.	Bahia	BOBINA	50,00	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
21	Papel metro pardo, bobina com 20 kg.	Bahia	BOBINA	20,00	R\$ 191,60	R\$ 3.832,00
22	Papel Offset 180g, cor branco, 210mm (largura) x 297mm (altura)- Embalagem com 50 Folhas.	Filiperson	PCT.	30,00	R\$ 24,00	R\$ 720,00
23	Papel Offset 180g, cores variadas, 210mm (largura) x 297mm (altura)- Embalagem com 50 Folhas.	Filiperson	PCT.	20,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00
24	Papel Opaline 120g medindo 210 x 297, pacote com 50 folhas.	Off Paper	PCT.	50,00	R\$ 17,00	R\$ 850,00
25	Papel Paraná nº 80, espessura 1,30mm, dimensão 0,80cmX100cm	Cassmar	FOLHA	150,00	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 223.250,00
DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS						

LOTE 04 - TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTD	VALORES	
					UNITARIO	TOTAL
1	Aguilha de costura a mão simples- nº 07 Aço Niquelado. Para costurar a mão, pacote com 20 unidades	Supvox	PCT	10,00	R\$ 11,75	R\$ 117,50
2	Aguilha de Crochê - Nº: 06 medidas 1.0mm - Agulhas de Crochê (AÇO) niqueladas - uso: linhas e fios.	Tulip	UND	10,00	R\$ 5,38	R\$ 53,80
3	Aguilha de Crochê - Nº: 2.5 - Agulhas de Crochê (AÇO) niqueladas - uso: linhas e fios	Tulip	UND	20,00	R\$ 7,83	R\$ 156,60
4	Argila - Pacote de 1 Kg - Embalagem: saquinho plástico. Para uso em escultura, especialmente hidratada com água, para trabalhos escolares, artesanais e profissionais. Produto de excelente qualidade e pureza, peneirado na fonte, sem qualquer obstáculo para obtenção de um trabalho perfeito e alta qualidade.	Rezende	KG.	15,00	R\$ 15,66	R\$ 234,90
5	Bandeirolas Juninas em plástico, cores diversas, tamanho com no mínimo 15 metros, 16cmX16cm	Animafest	UND	60,00	R\$ 11,75	R\$ 705,00
6	Chapéu de palha desfiado, para festa Junina medidas: 35x15cm material: palha.	Cristal	UND	100,00	R\$ 27,41	R\$ 2.741,00
7	Cola de madeira composição cianoacrilato, cor incolor, aplicação borracha e madeira, tipo instantânea, embalagem contendo no mínimo 500 g.	Radex	UND	50,00	R\$ 44,05	R\$ 2.202,50
8	Cordão Encerado para bijuterias - Fio encerado com 100% poliéster - Rolo com 100M - cores variadas.	De Angelo	ROLO	20,00	R\$ 31,33	R\$ 626,60
9	Fio de Nylon, 100% poliamida, transparente, 0,30 mm de espessura - embalagem com 100 Metros.	Vonder	UND	20,00	R\$ 13,71	R\$ 274,20
10	Fita, material cetim, largura 10 mm, peça com 10m, cores variadas.	Progresso	PEÇA	20,00	R\$ 6,36	R\$ 127,20
11	Fita, material cetim, largura 16 mm, peça com 10m, cores variadas.	Progresso	PEÇA	20,00	R\$ 7,64	R\$ 152,80

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 CONFERE COM O ORIGINAL

AG PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 03 de Janeiro de 2024



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 03/07/2024 14:39:11
Acesse em: <https://e.cntba.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=43a11818-4e50-4617-9e20-59cc57ad2429>

12	Fita, material cetim, largura 22 mm, peça com 10m, cores variadas.	Progresso	PEÇA	20,00	R\$ 11,75	R\$ 235,00
13	Fita, material cetim, largura 38 mm, peça com 10m, cores variadas.	Progresso	PEÇA	20,00	R\$ 17,62	R\$ 352,40
14	Fita, material cetim, largura 6mm, peça com 10m, cores variadas.	Progresso	PEÇA	20,00	R\$ 5,87	R\$ 117,40
15	Linha crochê material 100% algodão mercerizado peça com 1000m varias cores.	Camila Fashion	ROLO	20,00	R\$ 31,33	R\$ 626,60
16	Linha para costura reta (100% algodão, 91,4 m aproximadamente) - Cor: Verde.	Linhanyl	UND	20,00	R\$ 6,66	R\$ 133,20
17	Peneira de palha, em tela, formato redondo, tamanho médio, medidas: Diâmetro: 45 cm. Altura da lateral: 2,5 cm. Peso: 265 gramas	JM Thomazini	UND	20,00	R\$ 34,26	R\$ 685,20
18	Peneira de palha, em tela, formato redondo, tamanho pequeno, medidas: Diâmetro: 30 cm. Altura da lateral: 2,5 cm. Peso: 150 gramas	JM Thomazini	UND	20,00	R\$ 24,47	R\$ 489,40
19	Sianinha de algodão, fino, cor vermelha, com a largura de 01 cm, 10m aproximadamente.	São José	PEÇA	20,00	R\$ 12,24	R\$ 244,80
20	Sianinha de algodão, grossa, cor vermelha, com a largura de 2 cm, 10m aproximadamente.	São José	PEÇA	20,00	R\$ 11,75	R\$ 235,00
21	Tecido Algodãozinho alvejado composição 100% algodão, largura de 1,60m, medindo 10 metros	Textil	BOBINA	10,00	R\$ 440,55	R\$ 4.405,50
22	Tecido Algodãozinho cru composição 100% algodão, largura de 1,60m, medindo 10 metros	Textil	BOBINA	10,00	R\$ 347,54	R\$ 3.475,40
23	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50m cor branco, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 347,54	R\$ 695,08
24	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50m cor preto, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 357,33	R\$ 714,66
25	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50m cor vermelho, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 357,33	R\$ 714,66
26	Tecido elanquinha enfiada de 1,60m de largura cor azul Royal, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 357,33	R\$ 714,66
27	Tecido elanquinha enfiada de 1,60m de largura cor branco, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 655,93	R\$ 1.311,86
28	Tecido 100% algodão - tipo chita, largura 1,40 m, características adicionais estampada, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	6,00	R\$ 342,65	R\$ 2.055,90
29	Tecido Tule de 3,00m de largura, cor preto, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 342,65	R\$ 685,30
30	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor amarelo ouro, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 342,65	R\$ 1.370,60
31	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor azul Royal, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 342,65	R\$ 1.370,60
32	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor branco, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 342,65	R\$ 1.370,60
33	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor cinza, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 342,65	R\$ 1.370,60
34	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor laranja, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 342,65	R\$ 1.370,60
35	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor preto, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 342,65	R\$ 1.370,60
36	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor rosa pink, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 342,65	R\$ 1.370,60
37	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor verde , medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 455,23	R\$ 1.820,92
38	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor vermelha, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	4,00	R\$ 455,23	R\$ 1.820,92
39	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor azul claro, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 455,23	R\$ 910,46

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERIR COM O ORIGINAL

21



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 02/07/2024 14:39:11
Acesse em: <https://e-arm.ba.gov.br/epb/validar> ou em Sítio do documento: 43a11538-1d50-461f-9e20-59cc57ad2d29

AC PAPELARIA

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

Rua Antônio Motta, S/Nº, Centro, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

40	Tecido tricoline, largura aproximadamente 1,40 a 1,50m, cor branco, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 455,23	R\$ 910,46
41	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor bege, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 367,12	R\$ 734,24
42	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor preto, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 367,12	R\$ 734,24
43	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor verde escuro, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 367,12	R\$ 734,24
44	Tecido feltro, azul, 100% Poliéster, mínimo de 1,20 de largura, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 367,12	R\$ 734,24
45	Tecido feltro, branco, 100% Poliéster, mínimo de 1,20 de largura, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 562,92	R\$ 1.125,84
46	Tecido feltro, marrom, 100% Poliéster, mínimo de 1,20 de largura, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 562,92	R\$ 1.125,84
47	Tecido feltro, preto, 100% Poliéster, mínimo de 1,20 de largura, medindo 50 metros.	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 538,55	R\$ 1.077,10
48	Tecido juta, fibra natural de coco e ou similar, cor marrom, com aproximadamente 1m de largura, medindo 50 metros. (calhamaço)	Textil	BOBINA	2,00	R\$ 396,59	R\$ 793,18
TOTAL DO LOTE						R\$ 47.400,00
QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS						

Pojuca, 07 de maio de 2024.

MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA

CNH Nº 05269363613 – DETRAN/BA CPF Nº 980.934.525-91
CNPJ Nº 26.645.156/0001-13 IE Nº 136.945.03 IM Nº 0004462

Pablo Ramos Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Finanças
Decreto nº 11, de 14 de Janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pojuca, 30 de Outubro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº110/2023. Contrato nº 110/2024. Fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação. Lotes 02 e 04 (dois e quatro). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

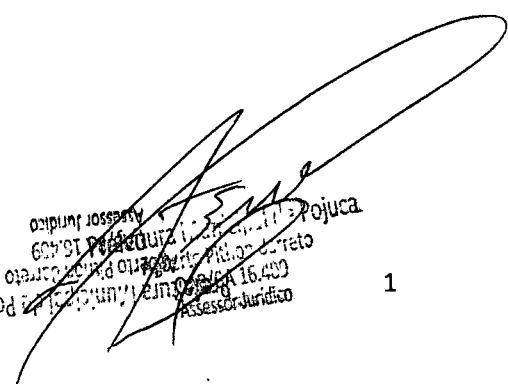
I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de adituação de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 110/2024, onde figura como contratada a empresa **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA**, tendo por objeto o fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lotes 02 e 04 (dois e quatro).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia **17 de novembro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância a continuação da para suprir as necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as Unidades Municipais de Ensino.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Assessoria Jurídica
Município de Pojuca
Estado da Bahia
Data: 30/10/2024
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

23

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **04 (quatro) meses**, a viger de **17/11/2024 a 17/03/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$168.736,30 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e trinta seis reais e trinta centavos)**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/BA 16.423
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/BA 16.423
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

24

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **17/11/2024** e findar em **17/03/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE MATERIAL EXPEDIENTE, PAPÉIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL PEDAGÓGICO, TECIDOS, AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOTES 02 E 04) - CONTRATO Nº 110/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023 - EMPRESA MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.645.156/0001-13, situado na Rua Antônio Mota, s/nº, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pela sua Gerente-Proprietária Senhora Marise Lima Improta Bezerra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

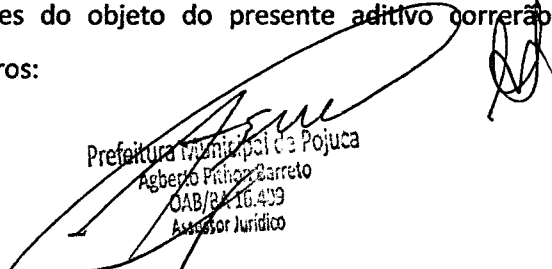
Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lotes 02 e 04 (dois e quatro), de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Eletrônico nº 110/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de **17/11/2024** a **17/03/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pimenta Barreto
OAB/BA 16.439
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2020, 2021, 2022
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

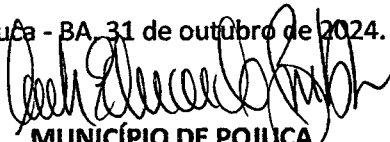
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

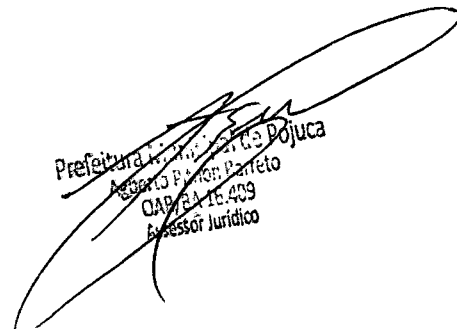
Pojuca - BA, 31 de outubro de 2024.



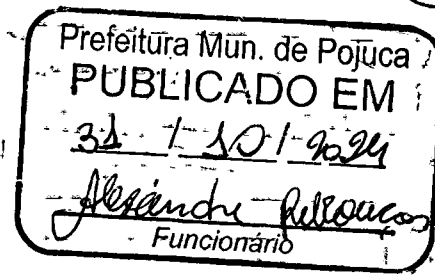
MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA ME.
CONTRATADA - REP. SRA. MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CAB. BA. 16.409
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 110/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

Objeto – Fornecimento de material expediente, papéis e filme para plastificação, material pedagógico, tecidos, aviamentos e material para artesanato, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lotes 02 e 04 (dois e quatro).

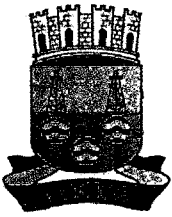
Contratada – MARISE LIMA IMPROTA BEZERRA - ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 17/11/2024 a 17/03/2025

Pojuca-Ba, 31 de Outubro de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria de Fazenda

Pojuca, 31 de Outubro de 2024

Ulisses

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Raimundo Alves, 611
Controladoria Geral